## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## LEI N° 9.962, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

- Art. 1º O pessoal admitido para emprego público na Administração federal direta, autárquica e fundacional terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.
- § 1º Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como sobre a transformação dos atuais cargos em empregos.
  - § 2° É vedado:
  - I submeter ao regime de que trata esta Lei:
  - a) (VETADO)
  - b) cargos públicos de provimento em comissão;
- II alcançar, nas leis a que se refere o § 1°, servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, às datas das respectivas publicações.
- § 3º Estende-se o disposto no § 2º à criação de empregos ou à transformação de cargos em empregos não abrangidas pelo § 1º.
  - § 4° (VETADO)

A	rt. 2°	A c	ontrat	ação	de pes	soal	para	empreg	o público	deverá	ser	precedida	de	concurso
público de p	rovas	ou c	le prov	as e 1	títulos,	conf	orme	a natur	eza e a co	mplexio	lade	do empreg	go.	
	•••••	•••••		•••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • •			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	•••••	•••••	
														• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •